



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 91 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de maio de 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 91 de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de quatro Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 4.502.537,35 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) destinado ao custeio de despesas com as unidades de saúde do município.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, cerca de R\$ 2.124.839,56 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), será em decorrência de parte do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023 na conta 624013-0 - CEF c/ FNSCUSTEIO.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”. (Destacado.)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do superávit financeiro no exercício de 2023, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação dos valores no ofício.

Isso para se fazer respeitar os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 24 de junho de 2024.

José Agostino Salata
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=62DBKF0C97YH0B68>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 62DB-KF0C-97YH-0B68



ASSINADO POR José Agostino Salata - 62DB-KF0C-97YH-0B68